

COMUNICADO

Prezados Associados e Associadas,

Na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da ANABB – CONDE, em face a tantas manifestações recebidas, venho comunicar-lhes que:

1. Este Conselho Deliberativo da ANABB (CONDE), por questões éticas e de transparência, anulou as eleições 2019, tendo em vista indícios claros e depois confirmados, por perícia, de fraude;
2. O mesmo CONDE delegou à Comissão Geral Eleitoral (CGE) a identificação da forma operacional da fraude, a correção dos sistemas de segurança de sistemas da ANABB e o cadastramento de senhas para a viabilização de novo processo eleitoral, desta vez com garantias de legitimidade da disputa;
3. O CONDE delegou também à CGE a apuração das fraudes e o processo necessário para identificação dos fraudadores;
4. A CGE identificou os IPS dos computadores onde foram registrados os 4.215 votos ilegítimos, ajuizou ações para a quebra dos sigilos dos respectivos proprietários, ajuizou ações contra os proprietários dos computadores que foram identificados e entregou denúncia ao Ministério Público para as devidas ações subsequentes;
5. Um grupo de 04 conselheiros deliberativos deu entrada no TJDF a uma ação contra a ANABB para revogar a decisão de anulação do processo maculado aprovada pelo Conselho e dar posse aos candidatos mais votados na referida eleição fraudada;
6. Sanados os problemas que permitiram a fraude, novo processo eleitoral foi aberto, já havendo transcorrido o período de inscrição de candidatos;
7. No dia 17.03.2021, o TJDF publicou Acórdão sobre o Processo 0736548-47.2019.8.07.0001, referente à Anulação das Eleições da ANABB;
8. Pelo referido Acórdão, fomos obrigados judicialmente, sob pena de desobediência e multa, a convocar a posse dos mais votados na eleição anulada para até 01.04.2021;
9. Fizemos, então, em estrita obediência à Justiça, a seguinte convocação:

“Quixadá (CE), 19 de março de 2021.
CONDE – 068/2021
Gestão 2015/2019

Senhoras (es) Conselheiras (os),

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO – Convocação – Nos termos dos artigos 14; 23, inciso I; 25, inciso II, alíneas “a” e “c”, e § 2º; 26, e 51 do Estatuto Social da ANABB; dos artigos 5º; 23, caput; e 27, do Código de Ética da Associação e, finalmente, do artigo 2º do Regimento Interno da Comissão de Ética, convoco os Membros do Conselho Deliberativo para Reunião Ordinária a ser realizada no dia 1 de abril de 2021, por meio de videoconferência, **com início às 9h e encerramento às 13h**, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

Considerando:

- ❖ Que o Processo Eleitoral realizado em 2019 foi anulado pela Comissão Geral Eleitoral (CGE), pela constatação de fraudes no processo;
- ❖ Que o Conselho Deliberativo da ANABB, apreciando os documentos apresentados pela CGE, confirmou a anulação do processo por confirmação da existência de fraude;
- ❖ Que foi delegada à CGE a condução dos processos:
 - De identificação do modus operandi da fraude;
 - De revisão da segurança do sistema e do cadastramento de senhas;
 - De identificação da origem dos votos espúrios;
 - De identificação dos fraudadores;
 - De orientação de processos judiciais para a responsabilização cível e criminal dos fraudadores;
 - De convocação de novo processo eleitoral seguro.

Considerando também:

- ❖ Que foi identificado o modus operandi da fraude;
- ❖ Que foram revisados os processos de segurança dos sistemas da ANABB;
- ❖ Que foram e ainda estão sendo cadastradas todas as senhas dos associados da ANABB;
- ❖ Que foi atualizado o Regulamento de Eleições da ANABB, para adequá-lo à situação de pandemia e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- ❖ Que foi aprovado e publicado o novo Edital de Convocação do Processo Eleitoral;
- ❖ Que está em curso um novo processo eleitoral, inclusive com todos os candidatos já inscritos.

Considerando ainda:

- ❖ Que 4 (quatro) conselheiros deliberativos da ANABB, que foram candidatos à recondução de seus mandatos em 2019, ajuizaram processo judicial pedindo o reconhecimento judicial do resultado da eleição e a consequente autorização para posse dos mais votados, tornando NULAS as decisões tanto da CGE quanto do Conselho Deliberativo sobre a constatação das fraudes e a anulação do processo eleitoral de 2019;



ANABB

Associação Nacional
dos Funcionários do
Banco do Brasil

- ❖ *Que o processo judicial teve sentença contrária na primeira instância em função da farta documentação para comprovação da fraude;*
- ❖ *Que o processo judicial teve sentença favorável na segunda instância em função de os desembargadores terem considerado como fraudados apenas os votos de falecidos e terem feito juízo de valor que essa fraude não justificaria a anulação do processo;*
- ❖ *Que em sua sentença a Turma do TJDFT determinou à ANABB que, no prazo de 5 dias, a contar da data da publicação do acórdão, deveria ser marcada a data da posse dos mais votados no processo revalidado, e que a posse deveria ocorrer até o 15º dia, também a contar da data da publicação do Acórdão;*
- ❖ *Que o Acórdão foi publicado no dia 17.03.2021;*
- ❖ *Que o prazo judicial para a posse dos mais votados no processo revalidado judicialmente é 1º.04.2021;*
- ❖ *Que a ANABB já recorreu da referida sentença; e,*
- ❖ *Que, apesar dos esforços dos advogados que representam a ANABB, não existe prazo específico para a apreciação do recurso;*

DECIDO, sem prejuízo da continuidade do processo eleitoral em curso, sem prejuízo dos esforços para a apreciação e aprovação do recurso judicial interposto pela ANABB:

1. *Em cumprimento à sentença do TJDFT, que ainda prevalece no processo judicial em curso e, em respeito ao disposto no caput do artigo 25 do Estatuto da ANABB, **CONVOCAR** a Reunião de Posse dos Candidatos mais votados no Processo Eleitoral de 2019, para o dia 1º.04.2021, a saber (seguem os nomes dos convocados) ”.*
10. Entendemos, entretanto, por razões éticas e de defesa da instituição e observação dos Estatutos, que temos a obrigação de encetar todos os esforços para manter a decisão de anulação do pleito e realização de novas eleições, conforme a decisão anterior do CONDE;
11. Em assim sendo, foram apresentados embargos declaratórios à decisão deferida pelo TJDFT, ainda sem julgamento;
12. Asseguro, como presidente do Conselho Deliberativo que, em compromisso com a ANABB, observaremos determinações das sentenças judiciais no que especificam, porém sem prejuízo do esforço político e judicial para defender as legítimas decisões da ANABB, conforme o determinado anteriormente pelo CONDE, para limpar a entidade da mancha vergonhosa da fraude eleitoral;
13. Precisamos buscar garantir que os mais votados no processo eleitoral sejam mesmo os eleitos pela vontade dos associados. Se não podemos evitar que fraudes aconteçam, tenhamos a dignidade de não compactuarmos com elas.

Atenciosamente,


LUIZ OSWALDO SANT'IAGO MOREIRA DE SOUZA
Presidente do Conselho Deliberativo